



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI Nº 581/2022.

Institui o Programa Menstruação Sem Tabu no município de São Luís Gonzaga do Maranhão e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A instituição do Programa Menstruação sem Tabu terá como objetivo o acesso é distribuição de forma gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental aos jovens e mulheres com situação de vulnerabilidade, bem como ao Poder Executivo planejar ações de conscientização sobre a temática menstruação.

Art. 2º - O Programa Menstruação sem Tabu constitui de estratégias para a promoção da saúde e atenção à higiene feminina, com as seguintes diretrizes:

- I – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- II – reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.
- III - articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação e necessidade de cuidados básicos.

Art. 3º - Serão ações do Programa:

- I - fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Saúde, como fator de redução da desigualdade social;
- II - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;


Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

III - elaboração e distribuição de material publicitário informativo que tratem do tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino.

Art. 4º - O acesso ao absorvente higiênico, de que trata esta lei, será realizada pela distribuição de forma gratuita:

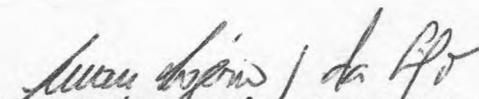
I - nos equipamentos e abrigos de gestão de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

II - para alunas das últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio da Rede Municipal de Educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual;

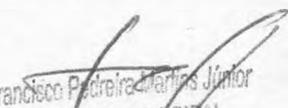
Art. 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2022.


LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.


Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal "Sérgio de Barros"
 Avenida José Pessoa, nº 33 - Centro
 CEP nº 55.897-82 - São Luís - MA

III - estabelecer a distribuição de material bibliográfico informativo que tenha de ser voltado a todos os públicos, sexos e classes, oportunizando desmistificar e combater a discriminação;

SANÇÃO

IV - realização de pesquisas e estudos em todas as unidades escolares, nas últimas duas aulas de ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos dias seguintes à realização de algum processo natural de ciclo feminino;

Art. 4º - O prazo de validade do presente decreto é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação. O prazo de validade do presente decreto é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 04 DE AGOSTO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Art. 2º - As despesas com a execução das ações previstas neste Lei correrão a conta de dotações orçamentárias disponíveis no âmbito do movimento orçamentário do exercício em que se enquadra o ato de publicação desta Lei, no âmbito do órgão responsável pelo pagamento de tais despesas.

Francisco Pedreira Martins Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2022.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
 LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão